



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00199/2013

Estabelece o Programa “Professor Seguro, Educação Nota 10” que trata de Medidas Preventivas e Orientadoras, objetivando Inibir qualquer forma de violência contra Professores da Rede Municipal, Estadual e Particulares de Ensino neste município.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas no sentido da prevenção e orientação de modo à inibir quaisquer ações que venham a violentar professores da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino no município de Santa Bárbara d'Oeste;

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consiste em:

I – promover a reflexão nas unidades escolares do nosso município, acerca da violência contra os professores;

II – desenvolver atividades extracurriculares de combate à violência, de modo à envolver professores, alunos e membros da comunidade acerca deste assunto;

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas em consonância com entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas associações comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar;

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consiste em:

PROTOCOLADO Nº: 10860/2013 DATA: 04/11/2013 HORA: 14:26 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – afastar de imediato, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça e sob criteriosa investigação da mesma, sem qualquer perda financeira;

II – promover a transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não exista mais quaisquer condições de segurança do mesmo, na escola atual;

III – outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física;

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação, APMs e pelos órgãos competentes comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, à partir da data de sua publicação;

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2.009.

Celso Ávila
Vereador - PV

PROTOCOLO Nº: 10860/2013 DATA: 04/11/2013 HORA: 14:26 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila que dispõe sobre o programa Professor Seguro, Educação Nota 10, que trata de medidas Preventivas e Orientadoras, objetivando inibir qualquer forma de violência contra Professores da Rede Municipal e Particulares de Ensino neste município.

“ Segundo pesquisa divulgada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial de São Paulo (Apeoesp) em maio deste ano, 44% dos professores da rede estadual já sofreram algum tipo de violência na escola. A agressão verbal é a forma mais comum de ataque, tendo atingido 39% dos docentes, seguida de assédio moral (10%), bullying (6%) e agressão física (5%). O estudo mostra ainda que quem mais sofre violência escolar são os professores do sexo masculino que lecionam no ensino médio: 65% deles foram agredidos de alguma forma”.

Professores sem autoridade e desmotivados com o quadro de abandono da carreira, pais que repassam para a escola a tarefa de educar, alunos inquietos uma sala de aula que parece ter parado no tempo e governos omissos formam a bomba-relógio da violência.

Tapas, socos, chutes, ofensas por pais e alunos se tornou uma rotina quase que diária para centenas de professores em todo Brasil. Alguns superaram o trauma, outros não, e se quer conseguem retornar para a sala de aula devido ao trauma. Diante dos fatos , entendemos que os professores não querem assumir o papel de vítimas, o que eles desejam é que as escolas e o conceito educacional mudem. Esses profissionais, em sua maioria dedicados, comprometidas com a educação de nossos filhos, devem e merecem ser respeitados diariamente.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de agosto de 2.013.

Celso Ávila
-vereador PV-

PROTOCOLO Nº: 10860/2013 DATA: 04/11/2013 HORA: 14:26 USUÁRIO: REINALDO